



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 4.402, DE 26 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre o Programa Pet Park, para criação de áreas exclusivas para animais domésticos – cães e gatos – em espaços públicos no Município de Linhares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária de autoria do Vereador Jonair da Silva Ferreira (Yupi Silva), a saber:

Art. 1º Fica instituído o Programa Pet Park, espaço público destinado para a recreação e lazer de cães e gatos, acompanhados de seus tutores e com equipamentos específicos para tais atividades, visando a promoção do bem-estar animal, a interação dos animais e seus respectivos tutores, o estímulo de práticas saudáveis e a saúde mental.

§1º A instalação dos espaços a que se refere o *caput* deste artigo depende das características de cada local, devendo ser observadas as restrições para preservação da fauna e da flora e as demais disposições contidas no plano de manejo correspondente.

§2º Os espaços do Pet Park não poderão suprimir equipamentos previamente instalados no local e outras finalidades do uso público em parques e praças do município.

§3º Os espaços de lazer e convivência deverão ser cercados em altura suficiente para impedir a livre circulação do animal doméstico que não seja pelos portões ou por outros mecanismos de acesso.

§4º Pessoa jurídica de direito privado poderá realizar a implantação dos espaços de lazer e convivência de que trata esta Lei, sem ônus para o município, mediante termo de cooperação, parceria, ou outro instrumento jurídico compatível ao atendimento do Programa Pet Park.

§5º A pessoa jurídica de direito privado de que trata o parágrafo anterior não poderá impor qualquer condicionante ou óbice à plena disposição e ao uso do espaço pelo poder público

Art. 2º A inobservância de qualquer artigo desta Lei e de regulamentações dela decorrentes ensejará a retirada do infrator e de seu animal da área de recreação.

Art. 3º O tutor ou responsável pelo cão responderá por todo e qualquer ato lesivo do animal, seja a outros animais ou pessoas, durante sua permanência no espaço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, quando necessárias, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que for necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

RODRIGO SALES CAMPELO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos